

PROJETO DE LEI N.º 016/2025
=De 11 de abril de 2025=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTÔNIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 11/ABRIL/2025

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROTOCOLO GERAL 83/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 13:59
Legislativo

OFÍCIO Nº. 125-2025
PROJETO Nº. 016-2025
MENSAGEM Nº. 016-2025

Jardinópolis, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Serve o presente, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº. 5090 de 05 de novembro de 2024, que especifica".

DO OBJETO

O mencionado projeto endereçado a esta Casa, Nobres Edis, tem como objetivo abrir crédito especial de **R\$ 1.800.900,00 (um milhão, oitocentos mil e novecentos reais)** em atendimento a determinação do Exmo. Prefeito Municipal, senhor Antônio Carlos Degan, que neste Projeto pretende abrir crédito especial para viabilizar reajuste no cartão alimentação dos Servidores Públicos do Município de Jardinópolis. Referido reajuste será realizado em conformidade com o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 4.814 de 16 de fevereiro de 2022. Informamos que o valor do vale atual é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e após reajuste, o cartão alimentação passará para R\$ 1.000,00 (mil reais).

DO RECURSO UTILIZADO

Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado o recurso de **R\$ 1.800.900,00**, proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltamos que conforme levantamento contábil verificou-se um superávit financeiro na ordem de **R\$ 45.122.010,90**, do qual em projeto anterior (**012-2025 e 015-2025**) - na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de **R\$ 592.000,00**, restando um saldo remanescente de **R\$ 44.253.010,90**, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

Para tanto elaboramos a presente matéria e solicitamos que a mesma seja apreciada e votada em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


= Antônio Carlos Degan =
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.

PROJETO DE LEI Nº. 016-2025
DE 11 DE ABRIL DE 2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024”.**

O SENHOR ANTÔNIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 5090 DE 05/NOVEMBRO/2024,

FAZ SABER:- que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 016-2025 de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05 de novembro de 2024, crédito especial no valor de **R\$ 1.800.900,00 (um milhão, oitocentos mil e novecentos reais)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURIDICOS

04.122.0004.2.010 - Ouvidoria do Município		
3.3.90.46.00.91.0110 – Auxílio Alimentação	R\$	900,00
04.122.0008.2.013 Gestão, Manutenção e Sinalização de Ruas e Avenidas		
3.3.90.46.00.91.0110 – Auxílio Alimentação	R\$	8.300,00

03 SECRETARIA MUNIC DE ADMINIST, PLANEJ E ORÇAMENTO

04.122.0004.2.014 – Ações Administrativas		
3.3.90.46.00.91.0110 – Auxílio Alimentação	R\$	46.100,00
22.123.0006.2.018 – Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.46.00.91.0110 – Auxílio Alimentação	R\$	1.800,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0009.2.020 – Controle Financeiro e Contábil		
3.3.90.46.00.91.0110 – Auxílio Alimentação	R\$	6.600,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0011.2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental		
3.3.90.46.00.91.0220 – Auxílio Alimentação	R\$	934.400,00
12.365.0011.2.027 – Serviços de Atendimento a Creches		
3.3.90.46.00.91.0212 – Auxílio Alimentação	R\$	175.800,00
12.365.0011.2.029 – Serviços de Atendimento ao Pré Escolar		
3.3.90.46.00.91.0213 – Auxílio Alimentação	R\$	75.800,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.2.045 – Gestão de Esporte e Lazer do Município		
3.3.90.46.00.91.0110 – Auxílio Alimentação	R\$	23.800,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.122.0017.2.047 – Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde		
3.3.90.46.00.91.0310 – Auxílio Alimentação	R\$	30.400,00

10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0018.2.048 - Atenção Primária aos Usuários do SUS		
3.3.90.46.00.91.0310 – Auxílio Alimentação	R\$	167.200,00
10.302.0019.2.051 – Pronto Atendimento aos Usuários do SUS		
3.3.90.46.00.91.0310 – Auxílio Alimentação	R\$	87.200,00
10.302.0019.2.052 – Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades		
3.3.90.46.00.91.0310 – Auxílio Alimentação	R\$	45.600,00
10.304.0020.2.054 – Serviços de Vigilância Sanitária		

3.3.90.46.00.91.0310 – Auxílio Alimentação	R\$	16.000,00
10.305.0020.2.055 Atendimento em Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.46.00.91.0310 – Auxílio Alimentação	R\$	40.600,00
10.305.0020.2.056 Ações em DST/AIDS		
3.3.90.46.00.91.0310 – Auxílio Alimentação	R\$	4.600,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0021.2.057 – Serviços Administrativos da Gestão do SEMAS		
3.3.90.46.00.91.0510 – Auxílio Alimentação	R\$	29.600,00

13 – FUNDO MUNIC P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0024.2.066 – Manutenção da Assistência a Criança e ao Adolescente		
3.3.90.46.00.91.0510 – Auxílio Alimentação	R\$	8.400,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0025.2.067 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
3.3.90.46.00.91.0110 – Auxílio Alimentação	R\$	65.400,00
15.452.0025.2.069 – Manutenção de Cemitérios e Velórios Municipais		
3.3.90.46.00.91.0110 – Auxílio Alimentação	R\$	6.000,00
15.452.0025.2.072 – Conservação de Logradouros Públicos		
3.3.90.46.00.91.0110 – Auxílio Alimentação	R\$	12.000,00
17.512.0025.2.071 – Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Destinação Final do Esgoto Sanitário		
3.3.90.46.00.91.0110 – Auxílio Alimentação	R\$	14.400,00
TOTAL	R\$	1.800.900,00

ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 – Lei nº. 5059 de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 11 de abril de 2025.


= Antônio Carlos Degan =
Prefeito Municipal



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO II- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

ALTERAÇÃO

X

JARDINÓPOLIS

PROGRAMA:

Atenção Primária

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0018

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº02.10

OBJETIVO:

Oferta de serviços e desenvolvimento de ações capazes de garantir a prevenção de doenças e agravos e a promoção e proteção da saúde da população no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA:

Melhoria da qualidade de vida da população do município através do acesso às ações e serviços na Atenção Primária.

INDICADORES	METAS		
	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. (ODS 3.8.1)	percentual	100	100
Aumentar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	percentual	27,55	55
Aumentar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada. (ODS 3.B.1)	percentual	0	100
Diminuir a mortalidade infantil (número de óbitos de residentes com menos de 1 ano de idade).	número absoluto	4	3
Diminuir a mortalidade em menores de 5 anos (ODS 3.2.1)	número absoluto	4	1
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Manter as ações preventivas em saúde bucal em crianças (escovação supervisionada - Ações voltadas as crianças)	número absoluto	0	3.600
Manter a taxa de mortalidade materna atual (ODS 3.1.1)	número absoluto	0	0
Reduzir o numero de gestantes na adolescência na (de 10 a 19 anos) (ODS 3.7.2)	número absoluto	23	15
Aumentar a razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos da população	razão	0,59	0,65
Aumentar a razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população.	razão	0,31	0,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

Reduzir o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).(ODS 3.4.1)	número absoluto	56	55	
Implantação da Atenção Farmacêutica no âmbito municipal.	percentual	25	100	
Manutenção do Programa de Fitoterapia na rede SUS através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardimópolis (Secretaria de Saúde) e a Farmacia da Natureza (Terra de Ismael).	percentual	50%	100%	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. (ODS 3.8.1)	100	100	100	100
Aumentar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	27,55	41	55	55
Aumentar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e triplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada. (ODS 3.B.1)	100	100	100	100
Diminuir a mortalidade infantil (número de óbitos de residentes com menos de 1 ano de idade).	4	4	4	3
Diminuir a mortalidade em menores de 5 anos (ODS 3.2.1)	4	3	2	1
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real (Rede Protetiva)	100	100	100	100
Atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos (Rede Protetiva)	100	100	100	100
Manter as ações preventivas em saúde bucal em crianças (escovação supervisionada - Ações voltadas as crianças)	2700	3000	3300	3600



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

Manter a taxa de mortalidade materna atual (ODS 3.1.1)	0	0	0	0
Reduzir o número de gestantes na adolescência na (de 10 a 19 anos) (ODS 3.7.2)	23	20	18	15
Aumentar a razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos da população	0,6	0,6	0,6	0,65
Aumentar a razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população.	0,31	0,31	0,32	0,32
Reduzir o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).(ODS 3.4.1)	56	56	56	55
Implantação da Atenção Farmacêutica no âmbito municipal.	25%	50%	75%	100%
Manutenção do Programa de Fitoterapia na rede SUS através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardimópolis (Secretaria de Saúde) e a Farmácia da Natureza (Terra de Ismael).	75%	100%	100%	100%
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			107.952.223,99	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei 017-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ALTERAÇÃO

X

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

UNIDADE EXECUTORA		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.10	
FUNÇÃO		SAÚDE		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	10	
SUBFUNÇÃO		ATENÇÃO BÁSICA		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	301	
PROGRAMA		ATENÇÃO PRIMÁRIA		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0018	
AÇÕES				
PROJETO		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		
CÓDIGO DO PROJETO		Nº	1.012	
META FISICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
2.434			METRO QUADRADO	
META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META PPA
693	19	365	1.357	2.434
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 3.894.029,93		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	
1.109.000,00	30.000,00	584.119,65	2.170.910,28	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Alterado pelo Projeto de Lei 017-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/

CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ALTERAÇÃO X

JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO: 2025

PROGRAMA: Atenção Primária

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº0018

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Fundo Municipal da Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 02.10

OBJETIVO: Oferta de serviços e desenvolvimento de ações capazes de garantir a prevenção de doenças e agravos e a promoção e proteção da saúde da população no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA: Melhoria da qualidade de vida da população do município através do acesso às ações e serviços na Atenção Primária.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. (ODS 3.8.1)	percentual	100	100
Aumentar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	percentual	27,55	55
Aumentar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e triplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada. (ODS 3.B.1)	percentual	0	100
Diminuir a mortalidade infantil (número de óbitos de residentes com menos de 1 ano de idade).	número absoluto	4	3
Diminuir a mortalidade em menores de 5 anos (ODS 3.2.1)	número absoluto	4	1
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Manter as ações preventivas em saúde bucal em crianças (escovação supervisionada - Ações voltadas as crianças)	número absoluto	0	3600
Manter a taxa de mortalidade materna atual (ODS 3.1.1)	número absoluto	0	0
Reduzir o numero de gestantes na adolescência na (de 10 a 19 anos) (ODS 3.7.2)	número absoluto	23	15

Aumentar a razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos da população	razão	0,59	0,65
Aumentar a razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população.	razão	0,31	0,32
Reduzir o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).(ODS 3.4.1)	número absoluto	56	55
Implantação da Atenção Farmacêutica no âmbito municipal.	percentual	25	100%
Manutenção do Programa de Fitoterapia na rede SUS através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (Secretaria de Saúde) e a Farmacia da Natureza (Terra de Ismael).	percentual	0,5	100%
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$			28.599.360,28

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei 017-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ALTERAÇÃO

X

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO:	2025		
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.10
FUNÇÃO	SAÚDE		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	10
SUBFUNÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	301
PROGRAMA	ATENÇÃO PRIMÁRIA		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0018

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
CÓDIGO DO PROJETO		Nº	1.012

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1.357	METRO QUADRADO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$ 2.170.910,28

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei 017-2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.855, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os termos de compromisso de que trata a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, relativos à transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades executores da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União.

§ 1º A celebração do termo de compromisso de que trata o **caput** não dependerá da adimplência do receptor dos recursos financeiros.

§ 2º A pactuação com consórcios públicos não se aplica às ações financiadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de compromisso - instrumento que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros de ações do Novo PAC pelos órgãos e entidades executores da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou aos consórcios públicos para a execução de programas, projetos, atividades, obras ou serviços de engenharia cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União;

II - repassador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do termo de compromisso;

III - receptor - órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, ou consórcio público, com o qual a administração pública federal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de termo de compromisso;

IV - interveniente - órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de Governo ou entidade privada que participe do termo de compromisso para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio; e

V - mandatária - instituição financeira oficial federal que celebra e operacionaliza termo de compromisso em nome da União.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO A SEREM EXECUTADAS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, discriminará as ações do Novo PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória de recursos financeiros cuja execução pelos entes federativos seja de



interesse da União, nos termos do disposto na Lei nº 11.578, de 2007.

§ 1º Compete aos órgãos e às entidades executores da União responsáveis pelas dotações orçamentárias do Novo PAC apresentar ao CGPAC proposta de ações a serem executadas por meio da celebração de termos de compromisso.

§ 2º A discriminação das ações de que trata o **caput**, assim como a exclusão de ações discriminadas, será realizada por meio de resolução do CGPAC.

§ 3º Caberá à Secretaria-Executiva do CGPAC divulgar em sítio eletrônico a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto a alterações nas ações decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Compete ao órgão ou à entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária do Novo PAC a ser executada por meio de transferência obrigatória analisar, aprovar formalmente e celebrar o termo de compromisso, nos termos do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 2007, correspondente a cada ação discriminada pelo CGPAC.

Art. 5º Na hipótese de exclusão de ação da relação das ações do Novo PAC executadas por meio de transferência obrigatória de que trata a Lei nº 11.578, de 2007, o termo de compromisso poderá ser denunciado, rescindido ou extinto.

Parágrafo único. Conforme avaliação do repassador, o objeto do termo de compromisso denunciado, rescindido ou extinto poderá ser executado diretamente ou mediante outras formas de transferência, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DE RECURSOS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO

Seção I

Dos termos de compromisso

Art. 6º As transferências obrigatórias para execução das ações do Novo PAC condicionam-se ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ou pelos consórcios públicos beneficiários, conforme o disposto em termo de compromisso:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, exceto se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou o órgão repassador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A aprovação formal, pela União, do termo de compromisso a que se refere o **caput** é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2º A cada ação incluída ou alterada no Novo PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federativo beneficiado, por meio do Transferegov.br, instituído pelo Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

§ 3º As transferências de que trata o **caput** ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do repassador.

Art. 7º Os termos de compromisso para transferências obrigatórias de recursos para a execução das ações do Novo PAC, discriminadas na forma prevista no art. 3º, serão celebrados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal com órgãos e entidades da administração pública estadual,



distrital e municipal ou com consórcios públicos.

§ 1º Quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos termos de compromisso, os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão contratar:

I - instituições financeiras oficiais federais para atuarem como mandatárias, em nome da União, na operacionalização dos termos de compromisso; ou

II - prestadores de serviços específicos para a realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos termos de compromisso.

§ 2º Nos contratos dos serviços previstos no inciso I do § 1º deverão constar, entre outras disposições, os limites de poderes outorgados.

§ 3º A contratação dos serviços previstos no inciso II do § 1º não configurará a execução por meio de mandato e os órgãos e as entidades repassadoras manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

§ 4º Para a contratação dos serviços de que trata o inciso I do § 1º, poderá ser utilizado o credenciamento vigente realizado para a operacionalização dos contratos de repasse e deverá ser definida precificação específica para a operacionalização dos termos de compromisso.

§ 5º Os valores relativos às tarifas de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços de operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos termos de compromisso pactuados, compõem o valor da transferência da União e serão deduzidos do valor total a ser transferido aos recebedores.

Seção II

Das vedações

Art. 8º Fica vedada a celebração de termos de compromisso:

I - com órgãos e entidades públicas ou consórcios públicos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto; e

II - cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo recebedor ou no primeiro trimestre do mandato seguinte.

Seção III

Da operacionalização

Art. 9º Os órgãos e as entidades executores da União cadastrarão no Transferegov.br os programas, que contemplarão as ações a serem executadas por meio da celebração de termos de compromisso que serão operacionalizados conforme o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 10. Após a divulgação do programa, o ente federativo contemplado nos termos do disposto no art. 3º encaminhará a proposta ou o plano de trabalho no Transferegov.br, para celebração do termo de compromisso.

Parágrafo único. A proposta de trabalho e o plano de trabalho serão analisados pelo repassador ou pela mandatária quanto à viabilidade, à adequação aos objetivos do programa e à deliberação do CGPAC.

Art. 11. As normas complementares necessárias à operacionalização dos termos de compromisso e do disposto neste Decreto serão editadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pelo Ministério da Fazenda e pela Controladoria-Geral da União.

§ 1º As normas complementares de que trata o **caput** disporão, no mínimo, sobre:

I - o cadastramento e a disponibilização de programas;

II - a proposta de trabalho;



- III - o plano de trabalho;
- IV - as peças documentais e as condições suspensivas;
- V - a análise e a aprovação do termo de compromisso;
- VI - a execução e o acompanhamento;
- VII - a prestação de contas; e
- VIII - a tomada de contas especial.

§ 2º As peças documentais de que trata o inciso IV do § 1º poderão ser apresentadas após a data de celebração do termo de compromisso, desde que sejam submetidas previamente à liberação da primeira parcela dos recursos, observadas as exceções previstas no § 3º.

§ 3º A transferência dos recursos da União não será realizada enquanto não houver a implementação das condições suspensivas de que trata o inciso IV do § 1º pelo repassador ou pela mandatária, exceto nas hipóteses de haver a liberação de recursos para:

I - elaboração e adequação de:

- a) estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental; e
- b) anteprojetos, projetos básicos ou executivos;

II - custeio das despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental;

III - aquisição ou desapropriação de imóvel; ou

IV - outras despesas preparatórias, nos termos do disposto nas normas complementares previstas no **caput**.

§ 4º As normas complementares sobre execução e acompanhamento dos termos de compromisso observarão as melhores práticas de gestão e a adoção de procedimentos formais que favoreçam a agilidade na execução do objeto e evitem a sua paralisação.

§ 5º As normas complementares previstas no **caput** poderão disciplinar a gestão de obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados do Novo PAC executados por meio de termo de compromisso.



Art. 12. No ato de celebração do termo de compromisso, o repassador deverá realizar o empenho de recursos conforme a análise do cronograma de desembolso e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A programação, pelo repassador, de recursos orçamentários e financeiros para cada exercício observará, além do cronograma de desembolso e da disponibilidade orçamentária e financeira, o ritmo de desenvolvimento do objeto, de modo a favorecer o desempenho e a obtenção de resultados.

Art. 13. O repassador poderá exigir contrapartida necessária à execução do objeto pactuado, financeira ou não.

Parágrafo único. Quando exigida contrapartida financeira, o ente federativo ou o consórcio público contemplado apresentará comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Art. 14. Em casos devidamente justificados pelo recebedor e aceitos pelo repassador ou pela mandatária, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura do instrumento, conforme regulamento, desde que:

I - estejam vigentes;

II - o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;

III - não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;

IV - os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam repactuados; e

V - o seu objeto seja compatível com o objeto do termo de compromisso.

Art. 15. A titularidade dos bens remanescentes será do recebedor, exceto se houver disposição em contrário no termo de compromisso celebrado.

Art. 16. O termo de compromisso poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer das partes, desde que mantenha adequação aos objetivos do programa e às deliberações do CGPAC.

Art. 17. Os termos de compromisso para execução de obras e serviços para a redução de riscos de desastre em Municípios incluídos no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos poderão ser objeto de regulamentações específicas editadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pelo Ministério da Fazenda e pela Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O disposto neste Decreto poderá ser aplicado, naquilo que beneficiar a consecução do objeto e a análise da prestação de contas, aos termos de compromisso e aos convênios e contratos de repasse discriminados como ações do Novo PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória que tenham sido celebrados antes da data de sua entrada em vigor.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, deverá ser celebrado termo aditivo.

§ 2º A utilização do Transferegov.br é facultada aos instrumentos especificados no **caput** que não estejam operacionalizados nessa plataforma.

Art. 19. Até a publicação das normas complementares de que trata o art. 11, poderão ser adotados os procedimentos operacionais previstos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, ou em outra que a substitua, exceto nas disposições em contrário ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Com a superveniência de norma específica, ela será aplicável de forma automática aos instrumentos celebrados na forma prevista no **caput**.

Art. 20. O Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69-A. Não serão objeto de bloqueio ou de cancelamento por decurso de prazo os restos a pagar não processados relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC discriminadas com identificador de resultado primário 3." (NR)

Art. 21. O Decreto nº 7.983, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

.....

§ 3º Na avaliação do orçamento de referência dos projetos de obras e de serviços de engenharia, o concedente ou o mandatário poderá utilizar a análise paramétrica do orçamento para aferição do valor do empreendimento ou de sua fração nos seguintes casos:

I - obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quando se tratar de obras e de serviços com projetos padronizados; e

III - obras de construção de novas unidades habitacionais com valores inferiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

....." (NR)

Art. 22. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013;

II - o Decreto nº 8.113, de 30 de setembro de 2013;

III - o Decreto nº 8.152, de 12 de dezembro de 2013; e

IV - o art. 1º do Decreto nº 10.132, de 25 de novembro de 2019, na parte em que altera o § 3º do art. 17 do Decreto nº 7.983, de 2013.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Cristina Kiomi Mori

Vinicius Marques de Carvalho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Parecer Mérito - Favorável

Considerando as Portarias GM/MS nº 1.517 de 09/10/2023 e nº 1.735 de 07/11/2023, que instituíram o processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo de Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.257, de 07 de março de 2024, que divulgou o resultado do processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, seção III, subseção I que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando os art. 1104 ao art. 1120 da Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Ressaltamos que, para liberação da parcela única, na etapa de ação preparatória, será necessário apresentar no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB a certidão emitida em cartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno, admitindo-se, alternativamente a apresentação da declaração de dominialidade e documentos que comprovem a posse, conforme § 2º, Art. 1110, da Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos do art. 1107 da Portaria de Consolidação nº 06/2017, esta Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a construção da Unidade Básica de Saúde.

É importante lembrar que toda UBS é um equipamento público e deve ser acessível de acordo com a Lei Federal de Acessibilidade - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a NBR-9050 e em conformidade com a RDC Anvisa nº 50/2002.



PROPOSTA DE UBS

Nº da Proposta		Ano		
13841094000124001		2024		
CNPJ		Beneficiário	Esfera Administrativa	
13841094000173		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDINOPOLIS	03	
Tipo de Beneficiário				
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL				
Dirigente			CPF do Dirigente	
Responsável Legal não cadastrado			Responsável Legal não	
População	Telefone	Município	CEP	
46.868		JARDINÓPOLIS	14.680-000	
Endereço		E-mail		
SILVA JARDIM, CENTRO				

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso		
PROGRAMA		
Objeto		
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
Composição	Número	Valor
PROGRAMA	null	2.012.825,00

DADOS DO CADASTRADOR

Nenhuma informação encontrada.



Jardinópolis, 12 de março de 2025.

Ofício nº 91-2025

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Esplanada dos Ministérios
Bloco G – Edifício Sede
CEP.: 70058-900 – Brasília/DF

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para Superação da Ação Preparatória

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentamos Vossa Senhoria cordialmente e, com referência à solicitação de prorrogação do prazo para Superação da Ação Preparatória, da Proposta SISMOB nº 13841.0940001/24-001, encaminhamos o presente Cronograma Atualizado, a fim de demonstrar a necessidade da prorrogação bem como a viabilidade de conclusão no prazo ofertado pelo Ministério, isto é, até 15 de abril de 2025.

CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ESTIMATIVA DE CONCLUSÃO
Comprovação de titularidade do terreno	CONCLUÍDO
Data de envio do projeto para a VISA local	12/03/2025
Anexar fotografias do local da obra dos seguintes mostrando: - Acesso principal - Frontal - Fundos - Lateral direita - Lateral esquerda	12/03/2025
Documento de comprovação da solicitação de aprovação do projeto pela VISA	12/03/2025
Licitação homologada	A LICITAR
Contrato assinado	APÓS HOLOGAÇÃO
Ordem de serviço emitida	APÓS ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Praça Dr. Mário Lins nº 150 – CEP: 14.680-00 –Jardinópolis/SP
Tel.: (16) 3690.2912 – gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Indicação da empresa responsável	APÓS CERTAME LICITATÓRIO
Nomeação do fiscal do contrato	APÓS HOMOLOGAÇÃO
Instalação da placa identificando a obra com a informação do programa “Novo PAC”	APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

Esclarecemos que em relação ao Município de Jardimópolis, na Aquisição de Unidade de Saúde Tipo 1 “Novo PAC”, proposta nº 13841.0940001/24-001, foi necessária a alteração do local indicado para evitar alterações no projeto original.

Diante disso solicitamos a alteração do local anteriormente indicado para um novo, próximo à área inicial, tal solicitação se justifica pelo fato da nova área não necessitar de grandes adequações e intervenções para implantação do projeto original.

O novo endereço se adequa integralmente à execução do projeto fornecido pelo Ministério, isto é, se encontra próximo ao local anteriormente definido, atendendo a mesma população residente, possui uma topografia regular, conta com toda a infraestrutura urbana, não necessitando intervenções, portando atendendo os requisitos, exigências e viabilidade do projeto original.

Diante das justificativas apresentadas solicitamos gentilmente a prorrogação do prazo, para superação da etapa preparatória, juntamente com a aprovação do projeto pela VISA do Município e atualizações do caderno técnico (projetos, planilhas orçamentárias e cronogramas), posterior abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada para construção, além da autorização para mudança de endereço da área anteriormente indicada, para assim viabilizar o cumprimento do cronograma desta obra tão importante e necessária para o nosso município.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Praça Dr. Mário Lins nº 150 – CEP: 14.680-00 –Jardinópolis/SP

Tel.: (16) 3690.2912 – gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS

DEGAN:277144528

03

Assinado de forma digital

por ANTONIO CARLOS

DEGAN:27714452803

Dados: 2025.03.12

13:26:04 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS DEGAN

Prefeito Municipal de Jardimópolis/SP

Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de Jardinópolis - SP - CNS: 11.981-8

Marcelo Moreira Marcolino - Oficial

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2**MATRÍCULA N.º 29.352 FICHA N.º 01**

Um imóvel urbano, situado no Distrito de Jurucê, Município de Jardinópolis, Comarca e única Circunscrição Imobiliária de Jardinópolis, do Estado de São Paulo, representado por um terreno correspondente ao Sistema de Lazer, da Quadra "08", do Loteamento Jardim Sarandy, com frente para a Rua "01", denominada Família Riul, com a seguinte descrição: "Tem início no ponto n.º "01", da quadra n.º "08", localizado no alinhamento predial da Rua n.º "01" - Rua Família Riul com divisa da Área Sistema de Lazer - Quadra n.º "08", do Loteamento Jardim Sarandy. Deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua n.º "01" - Família Riul com 41,00 metros de comprimento até o ponto n.º "02". Deste deflete a direita e segue em curva de desenvolvimento de 14,14 metros, com raio de 9,00 metros, até o ponto n.º "03", localizado no alinhamento predial da Rua n.º "08". Deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua n.º "08" com 41,00 metros de comprimento até o ponto n.º "04", localizado no alinhamento predial da Rua n.º "08". Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com 50,00 metros de comprimento até o ponto n.º "05", localizado na divisa da Área Sistema de Lazer - quadra n.º "08", do Loteamento Sarandy. Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com 50,00 metros de comprimento até o ponto n.º "01", onde teve início e termina esta descrição encerrando uma área de 2.482,58 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Dr. Mario Lins, n.º 150, inscrita no CNPJ/MF 44.229.821/0001-70.

TÍTULO AQUISITIVO: Abertura da Matrícula 29.344 de 25 de fevereiro de 2025, Livro 02, deste Serviço Predial.

SELO DIGITAL: 1198183E17S07DDKPQ5YCK25W - CNM: 119818.2.0029352-87.

Jardinópolis (SP), aos 11 de março de 2025.

Marcelo Moreira Marcolino - Oficial.

AV.01/ M. 29.352 - ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO - Protocolo n.º 75.311 de 11/03/2025 Por requerimento de 11 de março de 2025, devidamente acompanhado da competente Lei Municipal n.º. 5.108 de 07/03/2025, consigna-se que a destinação como Área Institucional, dada ao imóvel desta matrícula, por ocasião do Registro do Loteamento Jardim Sarandy, foi alterada para **ÁREA INSTITUCIONAL da Quadra 08, do Loteamento Jardim Sarandy**. Dou fé.

Jardinópolis (SP), aos 11 de março de 2025.

Cotado no título - Guia Gare/DR. 047/2025.

Selo digital: 1198183E1OCBYL937IXGXA256 - CNM: 119818.2.0029352-87

Marcelo Moreira Marcolino - Oficial:

CERTIDÃO RI - PRENOTAÇÃO N.º 075311 - : 29352	CUSTAS CONSTAM DO RECIBO
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão lavrada em inteiro teor, composta de 001 página(s), foi extraída por meio digital, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, "a certidão de inteiro teor do 29352 contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independente de certificação específica pelo oficial", encontrando-se nele lançados, portanto todos os registros e averbações relacionados ao referido 29352 ou as pessoas nele referidas, até a data de 10/03/2025. Último ato: AV. 01	*** VALOR DA CERTIDÃO: 88,40 *** SELO DIGITAL 1198183E1W3280396T8DUH257 Criado em: 11/03/2025 às 13:48:36h A autenticidade deste documento poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site https://selodigital.tjsp.jus.br com o número do selo digital ou efetuando a leitura do "QRCode".
PRAZO DE VALIDADE Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS , a contar da data de sua emissão.	A presente certidão foi emitida sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital e assinada digitalmente por: CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
JARDINÓPOLIS, 11 de março de 2025	Emitida às 14:25:02h



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UW4HW-45MVQ-AVWF7-WGB7N

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Cesar Augusto Do Nascimento (CPF ***.343.698-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/UW4HW-45MVQ-AVWF7-WGB7N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Nº 115 - DOU – 18/06/2024 - Seção 1 – p.120

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 4.399, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios ou Distrito Federal descritos no anexo desta Portaria, a receberem recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimento e onerarão o Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), por meio do InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	12415300000124008	4.960.637,00	0003	10301511985810001
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19085920000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
AL	IBATEGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATEGUARA	11260658000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11120699000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
AL	PIACABUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11277335000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12093683000124001	2.592.535,00	0003	10301511985810001
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	IBICUI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUI	13884435000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	09436466000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	09436466000124004	2.198.371,00	0003	10301511985810001
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11144137000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	UBAITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAITABA	11418672000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	AIUABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA	13537713000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	AIUABA	FUNDO	1353771300012400	1.816.494,00	0003	1030151198581000

		MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA	3	0		1
CE	IBICUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA	10297282000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	11415416000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	PARAMOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMOTI	11418581000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	11407563000124001	2.198.371,00	0003	10301511985810001
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	11422767000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
ES	VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	14792165000124001	6.584.873,00	0003	10301511985810001
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000124004	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000124006	2.276.907,00	0003	10301511985810001
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13845115000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	10432389000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	10432389000124003	2.198.371,00	0003	10301511985810001
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	14058692000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11410879000124002	2.198.371,00	0003	10301511985810001
M	BELA VISTA	FUNDO	1190020400012400	2.012.825,00	0003	1030151198581000

G	DE MINAS	MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	1	0		1
M G	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1134841600012400 1	2.012.825,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	1457503500012400 1	2.012.825,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	1481432600012400 3	2.012.825,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	1181706800012400 4	2.765.371,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	1181706800012400 5	5.291.345,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1167205000012400 4	5.291.345,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	1198450100012400 1	2.012.825,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1250077400012400 3	2.765.371,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1148382800012400 2	2.012.825,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	PINTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1134671100012400 1	2.012.825,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1370229400012400 1	2.765.371,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1146288200012400 1	2.435.976,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	SANTA RITA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS	1380309200012400 1	2.435.976,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1212512400012403 3	2.012.825,0 0	0003	1030151198581000 1
M G	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1164891900012400 1	2.012.825,0 0	0003	1030151198581000 1
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE	1120863200012400 2	1.881.388,0 0	0003	1030151198581000 1

		SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS				
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	12237028000124008	2.276.907,00	0003	10301511985810001
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11756180000124001	1.881.388,00	0003	10301511985810001
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	12278544000124002	2.592.535,00	0003	10301511985810001
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11372925000124003	2.283.728,00	0003	10301511985810001
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	11373369000124001	1.887.023,00	0003	10301511985810001
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	11291166000124001	2.592.535,00	0003	10301511985810001
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000124005	1.887.023,00	0003	10301511985810001
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000124009	1.887.023,00	0003	10301511985810001
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000124010	1.887.023,00	0003	10301511985810001
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	21986531000124004	1.887.023,00	0003	10301511985810001
PE	ALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	08470342000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267979000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267979000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390957000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390957000124004	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	CORRENTES	CORRENTES FUNDO	10280122000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001

		MUNICIPAL DE SAUDE				
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	10395676000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	10822750000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425822000124004	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425822000124005	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356210000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	08677960000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	08677960000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	14028087000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09398874000124009	5.326.268,00	0003	10301511985810001
RN	AUGUSTO SEVERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	11344210000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13869898000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	11904347000124001	2.198.371,00	0003	10301511985810001
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000124005	2.283.728,00	0003	10301511985810001
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	08987945000124003	2.592.535,00	0003	10301511985810001

		NOVA UNIAO				
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	11632895000124001	2.452.054,00	0003	10301511985810001
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10459525000124002	5.326.268,00	0003	10301511985810001
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	01877528000124002	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	08999257000124002	2.783.622,00	0003	10301511985810001
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	01349236000124001	2.783.622,00	0003	10301511985810001
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	11312860000124003	5.326.268,00	0003	10301511985810001
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	11312860000124004	5.326.268,00	0003	10301511985810001
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	08935681000124003	6.628.334,00	0003	10301511985810001
SC	FREI ROGERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12194306000124005	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347518000124003	2.452.054,00	0003	10301511985810001
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	10594533000124014	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	11218128000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000124004	5.326.268,00	0003	10301511985810001
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	97526125000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	14156774000124002	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	08281643000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	10565436000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901091000124004	2.012.825,00	0003	10301511985810001

SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI.	11813774000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18692355000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	11886342000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	13844159000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDINOPOLIS	13841094000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	12078884000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12025475000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000124003	6.584.873,00	0003	10301511985810001
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000124004	5.291.345,00	0003	10301511985810001
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11775935000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	14002965000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	13847543000124005	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO	97552000000124021	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	13427080000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000124004	5.291.345,00	0003	10301511985810001
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000124033	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000124002	2.435.976,00	0003	10301511985810001
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000124005	2.283.728,00	0003	10301511985810001
		TOTAL	111 PROPOSTA(S)	273.507.124,00		

